



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
6 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril de 2025. Em seguida, o Presidente em exercício, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhoras Procuradoras do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na seção Municipal, de relatoria do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Rafael Piovezan, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara será representado pelo advogado Yuri Marcel Soares Oota. Também por videoconferência, nos itens 69 a 79, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliniaprev será representado pelo advogado Rafael Gonçalves de Souza.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

08 TC-016325.989.23-4

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas à contratações diretas emergenciais praticadas no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem – DER com a empresa REP Engenharia e Serviços Ltda.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-007298.989.24-5

Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

Representados: Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – Secretaria da Segurança Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Artur José Dian (Delegado-Geral de Polícia) e Oswaldo Arcas Filho (Delegado de Polícia).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – Secretaria da Segurança Pública relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 03/2024-DT, que objetivou a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados.

Advogados: Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595), Miguel Tadeu Massarope (OAB/SP nº 491.111), Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936), Roberto Domingues Alves (OAB/SP nº 453.639), Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870), Daniel Marcelo Alves Casella (OAB/MG nº 159.077), Marcelo Baeta Zanatta (OAB/MG nº 219.100) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

10 TC-009105.989.24-8

Representante: Trivale Instituição de Pagamento Ltda.

Representados: Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – Secretaria da Segurança Pública.

Responsáveis: Artur José Dian (Delegado-Geral de Polícia) e Oswaldo Arcas Filho (Delegado de Polícia).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – Secretaria da Segurança Pública relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 03/2024-DT, que objetivou a prestação de serviços para gerenciamento de abastecimento de veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado com utilização de cartão de pagamento magnético.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595), Miguel Tadeu Massarope (OAB/SP nº 491.111), Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936), Roberto Domingues Alves (OAB/SP nº 453.639), Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870), Daniel Marcelo Alves Casella (OAB/MG nº 159.077), Marcelo Baeta Zanatta (OAB/MG nº 219.100) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

11 TC-016086.989.24-1

Contratante: Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para gerenciamento de abastecimento de veículos, por meio da implantação e operação de sistema informatizado com utilização de cartão de pagamento magnético.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Artur José Dian (Delegado-Geral de Polícia).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Oswaldo Arcas Filho (Delegado de Polícia).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05/04/24. Valor – R\$224.614.776,83.

Advogados: Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595), Miguel Tadeu Massarope (OAB/SP nº 491.111), Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936), Roberto Domingues Alves (OAB/SP nº 453.639), Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870), Daniel Marcelo Alves Casella (OAB/MG nº 159.077), Marcelo Baeta Zanatta (OAB/MG nº 219.100) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes e pela improcedência das Representações formuladas por Link Card Administradora de Benefícios Eireli e por Trivale Administração Ltda.

12 TC-002531/026/21

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsáveis: Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER), Adevilson Maia (Superintendente Substituto do DER), Gisélia Gomes dos Santos, Ednor Correia de Mello Junior (Diretores do DER), Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiro do DER), João Luiz Lopes (Diretor-Presidente do DERSA) e Paulo Muanis do Amaral Rocha (Presidente/Liquidante do DERSA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$20.478.380,13.

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2020, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 20.035.364,45,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
reiterando que remanesceu saldo para a aplicação no exercício seguinte de R\$ 443.015,68.

13 TC-013768.989.21-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Américo Brasiliense – HEAB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da FAEPA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$33.448.582,80.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2020, correspondente ao montante aplicado de R\$ 29.601.943,93, com quitação dos responsáveis nesse valor, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Registrou, outrossim, que a aplicação do valor remanescente
deverá ser apreciada por ocasião da análise da prestação de contas do exercício
subsequente.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

14 TC-002106.989.23-9

Órgão: Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsável: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita (Secretário).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

PROCESSOS

TC-003414.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário – GS.

Ordenador da Despesa: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

TC-003415.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Escola de Governo.

Ordenadores da Despesa: Marissol David e Gabriela Maia Lubies de Sousa.

TC-003416.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Administração
Tributária – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003417.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Tribunal de Impostos e Taxas – TIT.

Ordenadores da Despesa: Maria Augusta Sanches e Argos Campos Ribeiro
Simões.

TC-003418.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria Executiva da Administração Tributária –
DEAT – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003419.989.23-1



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Santos – DRT

02.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Araújo Oliveira, João Paulo Ferreira Lima e Paulo Roberto Romito.

TC-003420.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Taubaté – DRT

03.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antonio Zamith de Paiva e André Fernando Rodrigues.

TC-003421.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Sorocaba – DRT

04.

Ordenadores da Despesa: João Alfredo Vicente Modelli e Keyla Ferreira.

TC-003422.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Campinas –

DRT 05.

Ordenadores da Despesa: José Lucio Zambrotti Gomes Campos e Miguel Angelo Carvalho da Silva.

TC-003423.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto

– DRT 06.

Ordenadores da Despesa: André Luiz Gomes Moreira, André Dias Paixão e Jorge Fortin de Oliveira.

TC-003424.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Bauru – DRT

07.

Ordenadores da Despesa: Adalton Garcia Junior, Mauricio Goulart Jasinevicius, Luciana Moscardi Grillo e Márcio Hiroshi Goto.

TC-003425.989.23-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto – DRT 08.

Ordenadores da Despesa: Raphael Ranalli Mariano da Fonseca, Solange Valentin e Anselmo Antonio de Souza.

TC-003426.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araçatuba – DRT 09.

Ordenadores da Despesa: Claudio Aparecido Bonfim Trevizan, Marcel de Barros e Lima Bueno e Henrique Takahashi.

TC-003427.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente – DRT 10.

Ordenadores da Despesa: Alex Sander Blitzkow Azevedo, Kátia Key Oshiro Menicose Rodrigues, Ricardo Hiroshi Idagawa, Márcio Franca Teixeira e André Gomide Maciel.

TC-003428.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Informações – DI – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003429.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação da Dívida

Ordenadores da Despesa: Marcos Ivan Benevides Marcheti, Sheyne Cristina Leal, Talita Barros Cozzatti e Eduardo Fileno Batista.

TC-003430.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Marília – DRT 11.

Ordenadores da Despesa: Igor Nardelli Emmerich, Guilherme Morais Mourão e Raimundo Pereira dos Reis.

TC-003431.989.23-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo – DRT 12.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Salustiano Lira, Rodrigo Rodrigues Cuoco, Fernando Alves dos Santos e José Silvio Teixeira Mambrim.

TC-003432.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Guarulhos – DRT 13.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Violini, Rafael Carvalho de Oliveira, Levi de Souza e Augusto César Almeida de Carvalho.

TC-003433.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Osasco – DRT 14

Ordenadores da Despesa: Daniel Bogdanovics Paganotti, Eduardo Silva de Oliveira, Maria de Fátima Alencar e Márcio Ferreira Bernardino.

TC-003434.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araraquara – DRT 15.

Ordenadores da Despesa: Thiago Martins, João Zana e Felipe Tavares Nigro.

TC-003435.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC I.

Ordenadores da Despesa: Rogério Akira Ashikawa, Celso Henrique Souza Oliveira, Ricardo Padovani Rahal e Rogério Neri Botura.

TC-003436.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC II.

Ordenadores da Despesa: Flávio Henrique Miraglia Hiss e Márcio Teruo Nagamine Ohira.

TC-003437.989.23-9



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC

III.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Siqueira Prado, Edgar Tadashi Kishida, Anderson Aparecido Carratu, Aldo Misael Pires Gomes e Vinicius Valentim Almeida.

TC-003438.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Administração Financeira.

Ordenadores da Despesa: Emilia Ticami, Carlos Augusto Gomes Neto e Fábio Guimarães Serra.

TC-003439.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Contadoria Geral do Estado.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Souza Matos e Carlos Alberto Pontelli.

TC-003440.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças do Estado.

Ordenadores da Despesa: Diego Allan Vieira Domingues, Emilia Ticami e Luis Fernando Milan Muniz Cavalheiro.

TC-003441.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.

Ordenadores da Despesa: Paulo Rogério Esteves Rocha e Ruimar Chagas Sales.

TC-003442.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Compras Eletrônicas – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003443.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle e Avaliação – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003444.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Jundiaí – DRT
16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: André Weiss, Carlos Pinheiro do Nascimento, Alexandre Katsumassa Sato, Bruna Natália Branco Santos e João Pires de Camargo Junior.

TC-003445.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Tecnologia da Informação.

Ordenadores da Despesa: Eudes Argeo Cherighim e Cristiano Augusto Codonho Ferreira.

TC-003446.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Orçamento e Finanças.

Ordenadores da Despesa: Ivanete Alves Pereira Alberti e José Fernando da Silva.

TC-003447.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Recursos Humanos e de Gestão de Pessoas.

Ordenadores da Despesa: Mauricio Barutti de Oliveira e Elisangela Rocha da Silva.

TC-003448.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Infraestrutura.

Ordenadores da Despesa: Silvana da Penha Oliveira Brito e Adriano Somera Fantini.

TC-003449.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração do Litoral – CRA 01.

Ordenadores da Despesa: Valéria Baldino de Oliveira e José Adriano Pereira.

TC-003450.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Taubaté – CRA 02.

Ordenadores da Despesa: Marcos Pinto de Senna, Marcus Aurélio Dias e Vinicius Brandão Barcia.

TC-003451.989.23-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Sorocaba
– CRA 03.

Ordenadoras da Despesa: Maria Eloisa Elles e Mariany Serafim Campos Rodrigues.

TC-003452.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Campinas
– CRA 04.

Ordenadores da Despesa: Richard James Fuzinato e Márcia Ferreira Silva.

TC-003453.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Ribeirão Preto – CRA 05.

Ordenadores da Despesa: João Batista Nardocci Neto e Antonio Muniz da Costa.

TC-003454.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Bauru –
CRA 06.

Ordenadoras da Despesa: Adelaide Amélia de Castro Mesquita e Maria Helena Teixeira Grandini dos Santos.

TC-003455.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de São José do Rio Preto – CRA 07.

Ordenadoras da Despesa: Rosa Maria Traldi Lopes e Eloisa Félix de Araújo.

TC-003456.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Araçatuba
– CRA 08.

Ordenadoras da Despesa: Ivana Angélica Mazzini Silva Goma e Alice Mitiko Doy Okamoto.

TC-003457.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Presidente Prudente – CRA 09.



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadoras da Despesa: Alexandra Mieko Goto e Elaine de Souza Silva Fiori.

TC-003458.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Marília –
CRA 10.

Ordenadores da Despesa: Dirce Leia Souza e Silva de Almeida, Lourdes
Orlando Baptista e Gustavo Uchida.

TC-003459.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração do ABCD –
CRA 11.

Ordenadores da Despesa: Júlio César Campos Ferreira, Elaine Bastos e
Valéria Cristina Borges da Silva.

TC-003460.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Guarulhos
– CRA 12.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Rodrigues Tonetti, Maria Aparecida
de Lima e Robson Dantas.

TC-003461.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Osasco –
CRA 13.

Ordenadores da Despesa: Luiz Feliciano dos Santos Junior, Regiane Thomaz
da Silva e Jeanne Vargas Frossard.

TC-003462.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Araraquara
– CRA 14.

Ordenadoras da Despesa: Sonia Maria Barroso Moretti e Roberta Coutinho
Sanita.

TC-003463.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Centro Regional de Administração de Jundiaí –
CRA 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Gomes de Figueiredo, Viviane Estopa Canali e Mariana Rodrigues.

TC-003464.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Consultoria Tributária – CT.

Ordenadores da Despesa: Fábio Guerra Pimentel, Emy Oshima Sato e Tatiana Martines.

TC-003465.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Compras Eletrônicas – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003466.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 1 – DTJ 1 – São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Daniel Araújo Ribeiro e Renato Senda.

TC-003467.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 2 – DTJ 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Tiago Giuzio Tonussi, Sérgio Serafim Aquino e Alexandre Bernardi.

TC-003468.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 3 – DTJ 3 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Anderson Cleber de Oliveira, Ocimar Lopes dos Santos e Luiz Fernando Sanzovo Garcia.

TC-003469.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria da Representação Fiscal – DRF.

Ordenadores da Despesa: André Watanabe Hurtado, Acácio Henrique Guinato e Magnus Bardela.

TC-003470.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Marcelo José de Sousa e Felipe Carvalho Valença.



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003471.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Marcos Barros Martins e Tabir Pirajá de Macedo Filho.

TC-003472.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Roberto Junior e Marcel Régis Volponi Antunes.

TC-003473.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Serviços e Tecnologia Compartilhados – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003474.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Planejamento e de Gestão Estratégica de Pessoas – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003475.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação de Programa – UCP – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003476.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Estudos Tributários e Econômicos – DETEC – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003477.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão da Dívida e Haveres do Estado.

Ordenadores da Despesa: Fábio Guimarães Serra e Wilson Yoshihisa Yamamura.

TC-003478.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Entidades Descentralizadas – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003479.989.23-8



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003480.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Qualidade e Pesquisas – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003481.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos.

Ordenadores da Despesa: Hélio Zarenczansky, Cecília Bezerra da Silva Fonseca e Mário Tadeu Borges da Silva.

TC-003482.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP.

Ordenadores da Despesa: Fernando Andrade Starling e Verônica Ramos Tavares.

TC-003483.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos da Diretoria de Gestão Estratégica e de Projetos – UGP DGEP.

Ordenadores da Despesa: Hélio Zarenczansky, Cecília Bezerra da Silva Fonseca e Mário Tadeu Borges da Silva.

TC-003484.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos da Coordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento.

Ordenadores da Despesa: Cleber Stefani, Daniela Karasek Quaresma de Moura Nunes, Aline Fonseca Franco e Paulo Ribeiro Pacello.

TC-003485.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos – UGP – CAF.

Ordenadores da Despesa: Emilia Ticami, Fábio Guimarães Serra e Carlos Augusto Gomes Neto.

TC-003486.989.23-9



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos – UGP – CCE – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003487.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos – UGP – CGP – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003488.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos – UGP – CSTC.

Ordenadores da Despesa: Maurício Barutti de Oliveira, Alex Otsuki e Eudes Argeo Cherighim.

TC-003489.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Controladoria.

Ordenadores da Despesa: Jaime Alves de Freitas e Gislene dos Santos Pereira.

TC-003490.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Subcoordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento.

Ordenadores da Despesa: Cleber Stefani, Daniela Karasek Quaresma de Moura Nunes, Aline Fonseca Franco e Paulo Ribeiro Pacello.

TC-003491.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Fiscalização.

Ordenadores da Despesa: José da Rocha Bravo, André Weiss, Raquel Foresti Barros Almeida, Bruno Alves de Oliveira e Alberto Itiro Sago.

TC-003492.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Inteligência de Dados.

Ordenadores da Despesa: Andreas Ricardo Plath e Felipe Motta do Nascimento.

TC-003493.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade.



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Paulo Ribeiro Pacello, Marcel José Siqueira, Fernando Gasparotto Puccinelli e Eric Brandt Schonwald.

TC-003494.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo Tributário.

Ordenadores da Despesa: Luciano Garcia Miguel e Roberto Mohib Dimianos.

TC-003495.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003496.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Desenvolvimento Institucional – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003497.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Departamento Central de Transportes Internos – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003498.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003499.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio Setorial I – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003500.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio Setorial II – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003501.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio aos Sistemas e Processos de Recursos Humanos do Estado – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003502.989.23-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Perícias Médicas – DPME – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003503.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Administração.

Ordenadores da Despesa: Alex Otsuki, Mauricio Barutti de Oliveira e Eudes Argeo Cherighim.

TC-003504.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Regional.

Ordenadores da Despesa: Claudia de Oliveira Andrade Miranda e João Batista Nardocci Neto.

TC-003505.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Gestão – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003506.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos da Escola de Governo.

Ordenadores da Despesa: Marissol David e Gabriela Maia Lubies de Sousa.

TC-003507.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Conformidade Interna – DCI.

Ordenadores da Despesa: José Antonio Xavier e Eloiza Naccarati.

TC-003508.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos da Controladoria – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003509.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Estudos de Política Tributária – DEPT.

Ordenadores da Despesa: Carlos Augusto Gomes Neto, Marcelo Nobuo Yoshida e Luis Eduardo de Camargo Penteado Rodrigues.

TC-003510.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Gabinete da Subsecretaria da Receita Estadual.



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Hélio Fumio Kubata, Antonio Filipe de Siqueira Linhares e Luiz Márcio de Souza.

TC-003511.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos da Coordenadoria de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo Tributário.

Ordenadores da Despesa: Luciano Garcia Miguel e Roberto Mohib Dimianos.

TC-003512.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete da Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Ordenadores da Despesa: Roberto Yoshikazu Yamazaki e Nerylson Lima da Silva.

TC-003513.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Normas e Acompanhamento Contábil.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Souza Matos, Carlos Alberto Pontellin e Simone Ramos de Andrade.

TC-003514.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Análise e Informações e Sistemas Contábeis – DAISC.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Souza Matos e Carlos Alberto Pontelli.

TC-003515.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Unidade Gestora de Projetos da Contadoria Geral do Estado – CGE.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Souza Matos e Carlos Alberto Pontelli.

TC-001706.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Entidades Descentralizadas.

Ordenadores da Despesa: Fábio Bernacchi Maia e Eliana Naccarati.

TC-001707.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Planejamento Estadual – DPE.

Ordenadores da Despesa: Ana Carolina Villas Boas Mennella, João Marcelo de Souza Gomes e Alexandre Angrisano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-001708.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Orçamento.

Ordenadores da Despesa: Nelson Ferreira Simões e Yukimi Nagata.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2023 da Secretaria da Fazenda e Planejamento, assim como de suas unidades gestoras executoras na seguinte conformidade: nos termos do artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93, as unidades relacionadas às páginas 13 e 14 do voto do Relator, inserido aos autos; e, nos termos do artigo 33, inciso II, da referida lei, as unidades especificadas às páginas 14 e 15 do referido voto.

Decidiu-se, outrossim, dar quitação ao Senhor Secretário Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, liberando os ordenadores de despesa, assim como os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, relacionados nos respectivos processos.

Determinou, ainda, por ausência de movimentação financeira, o arquivamento, sem julgamento de mérito as unidades relacionadas nas páginas 15 e 16 do aludido decisório.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, o retorno ao gabinete do Relator do TC- 003478.989.23-9 para fins de exclusão do rol de entidades fiscalizadas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

15 TC-009096.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okanae (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Geraldo Shiom Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Amyr Zalnierukynas Camilio (Interventor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$5.112.413,51.

Advogado: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Deixou, outrossim, de determinar a devolução do montante total repassado diante dos elementos de prova constantes dos autos.

Determinou, por fim, com fundamento no artigo 36 da referida lei, condenar a Irmandade da Santa Casa de Andradina à devolução do montante de R\$ 447.934,07, correspondente à parcela impugnada, devidamente acrescido de juros e demais encargos.

16 TC-011371.989.21-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octávio Frias de Oliveira" – ICESP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$545.818.836,53.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Marina Fontão Zago (OAB/SP nº 271.582), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas de 2021, no valor de R\$ 544.865.727,07, dos recursos repassados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo –HCFMUSP à Fundação Faculdade de Medicina – FFM, dando quitação aos responsáveis, e pela irregularidade do valor de R\$ 953.109,46, referente aos gastos com serviços de publicidade.

Deixou, outrossim, de determinar a devolução da parcela irregular pelas razões consignadas no corpo do referido voto.

Consignou, por fim, que o valor remanescente de R\$ 9.572.067,20 será analisado na prestação de contas do exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

17 TC-013732.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Marília Tristan Vicente (Coordenadora da CGCSS Substituta) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$15.402.193,55.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de contas, exercício de 2022, dando quitação aos responsáveis, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Recomendou, por fim, aos contratantes que continuem aprimorando as políticas de rateio para que o Tribunal possa identificar com clareza a forma com a qual está sendo realizada e promovam a adequação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
limite de gastos com pessoal, conforme entendimento jurisprudencial desta
Corte de Contas.

18 TC-021344.989.21-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF –
Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio
Preto – Funfarme.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn
(Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Silvia
Elisabeth Forti Storti (Diretora Técnica Estadual) e Jorge Fares (Diretor-
Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$58.324.759,08.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de contas da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, decorrente de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2020, dando quitação aos responsáveis.

Recomendou, por fim, à Funfarme que atente para o exato cumprimento aos normativos legais, passando a: i) exigir dos prestadores de serviços notas fiscais detalhadas, delas constando todas as informações necessárias relacionadas à execução das parcerias; ii) constar dos planos de trabalho os custos unitários que compõem os planos de trabalho; e à SES que atente para as últimas decisões deste Tribunal acerca da obrigatoriedade de se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
implantar um controle interno ativo e eficiente, concomitante às parcerias
celebradas com as entidades do terceiro setor.

19 TC-014280.989.22-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF –
Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio
Preto – Funfarme.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro
Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador
da CGOF), Silvia Elisabeth Forti Storti (Diretora Técnica Estadual) e Jorge Fares
(Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$82.511.531,73.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro
Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela
regularidade da Prestação de contas da Fundação Faculdade Regional de
Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, decorrente de convênio firmado
com a Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2021, dando quitação aos
responsáveis.

Recomendou, por fim, à Funfarme que atente para o exato
cumprimento aos normativos legais, passando a: i) exigir dos prestadores de
serviços notas fiscais detalhadas, delas constando todas as informações
necessárias relacionadas à execução das parcerias; ii) constar dos planos de
trabalho os custos unitários que compõem os planos de trabalho; e à SES que
atente para as últimas decisões deste Tribunal acerca da obrigatoriedade de se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
implantar um controle interno ativo e eficiente, concomitante às parcerias
celebradas com as entidades do terceiro setor.

20 TC-021143.989.22-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF –
Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro
Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador
da CGOF), Glalco Cyriaco (Diretor Técnico Estadual) e José Carlos Petreca
(Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$1.775.035,29.

Advogado: Cássio José Carreira Ortigosa (OAB/SP nº 274.933).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro
Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela
regularidade, com ressalva, da Prestação de contas em análise, dando quitação
aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do
Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no
valor de R\$ 387.669,86, será objeto de análise na prestação de contas do
exercício seguinte.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS
DOS SANTOS**

02 TC-023459.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/24.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

01 TC-018511.989.24-6

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Contratação de solução integrada de produtividade, colaboração e comunicação Microsoft 365.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Eudes Argeo Cheriguim (Diretor do DTI).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de 28/05/24. Valor – R\$57.206.670,12.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Alúcio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato, com as recomendações e alertas anteriormente consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

03 TC-000846.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento em análise, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

04 TC-021518.989.22-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio (material de consumo e prestação de serviço), referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, que atendam às demandas da população.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Antônio Valério Morillas Júnior (Gestor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 13/06/22. Valor – R\$21.711.846,24.

Advogado: José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio nº 360/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara da Saúde e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que as despesas decorrentes do instrumento examinado nos presentes autos serão apreciadas em processos autônomos de prestação de contas, autuados nos TCs-017464.989.23-5 e 021419.989.24-9.

Determinou, por fim, transitada em jugado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

05 TC-021858.989.21-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Benedito Carlos Rocha Westin, Maria Aparecida Mangues Benedito Peres (Diretores Técnicos Estaduais) e Romildo Fontaniello (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$6.328.982,92.

Advogados: Neilson Gonçalves (OAB/SP nº 105.347), Camila Cristina Dias da Silva (OAB/SP nº 453.463), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas relativas aos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde e aplicados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu no exercício de 2020, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Considerando as medidas adotadas pela Pasta, referiu-se ao processo administrativo SEI 024.00125563/2023-27, objetivando o ressarcimento do valor impugnado ao erário, deixou de determinar sua devolução e de sancionar os responsáveis.

Deixou de suspender a Entidade Beneficiária para novos recebimentos, a fim de preservar a execução de serviços de saúde, indispensáveis, conforme circunstâncias verificadas nesse setor.

Consignou, ademais, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual responsável pelo Órgão Concessor informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas, assim como a quitação do parcelamento noticiado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

06 TC-022553.989.24-5 (ref. TC-001004.989.21-6)

Embargante: Fundação Espírita Américo Bairral.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Fundação Espírita Américo Bairral.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$84.465,00, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: João Aessio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

07 TC-022554.989.24-4 (ref. TC-001044.989.21-8)

Embargante: Fundação Espírita Américo Bairral.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Fundação Espírita Américo Bairral.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$28.155,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958) e outros



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-011105.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Europa.

Contratada: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema vale alimentação, por meio de cartão eletrônico individualizado, com fornecimento mensal para os servidores municipais, estagiários e agentes políticos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Carlos dos Santos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 31/03/23. Valor – R\$5.553.600,00.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

53 TC-010615.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Europa.

Contratada: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema vale alimentação, por meio de cartão eletrônico individualizado, com fornecimento mensal para os servidores municipais, estagiários e agentes políticos.

Responsável: Luiz Carlos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/01/24.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

54 TC-010618.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Europa.

Contratada: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema vale alimentação, por meio de cartão eletrônico individualizado, com fornecimento mensal para os servidores municipais, estagiários e agentes políticos.

Responsáveis: Luiz Carlos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/03/24.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da licitação, do contrato e dos aditamentos em exame, sem prejuízo



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara da recomendação e determinação consignadas nos fundamentos do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que a execução contratual, acompanhada nos autos do TC-011147.989.23, será oportunamente apreciada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-013814.989.24-0

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de interceptor de esgoto e substituição de adutora de água tratada na margem direita do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto, no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Dr. Assis Brasil, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/03/24. Valor – R\$5.959.963,39.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

56 TC-018721.989.24-2

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de interceptor de esgoto e substituição de adutora de água tratada na margem direita do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto, no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Dr. Assis Brasil, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/24.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo nº 01, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Consignou, por fim, que a execução contratual será objeto de análise no TC-015463.989.24, tendo em vista que o término da vigência do ajuste está previsto para ocorrer em 04-05-25.

57 TC-004572.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético nos veículos e da disponibilização de redes credenciadas de postos de combustíveis no estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota municipal, com atendimento às necessidades de todas as Secretarias Municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Cleusa Carvalho (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Marcos Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27/12/24. Valor – R\$16.931.742,48.

Advogados: Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595), Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936) e Roberto Domingues Alves (OAB/SP nº 453.639).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da licitação e do contrato em exame, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Consignou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-005944.989.25, será oportunamente apreciada.

58 TC-021725.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Contratada: Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual – Padrão FDE (ARE) no Município – Convênio/Processo nº SEDUC-PRC-2021-02010-DM, compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros.

Responsável: Márcio Burguinha de Jesus do Rego (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/24.

Advogados: João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do 2º Termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Aditivo ao Contrato nº 80/22, com determinação para acionamento do artigo 2º,
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, que seja dada pela Administração, no prazo
de 60 (sessenta) dias, ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

59 TC-018734.989.16-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniado: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Responsáveis: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito), Wander Cordeiro de Brito
(Diretor Municipal) e Luiz Gustavo Coppola (Superintendente do CIEE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.904.232,59.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591),
Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº
137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria
Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº
209.763), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Natacha Antonieta Bonvini
Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº
376.248), Flávia Regina de Souza Oliveira (OAB/SP nº 131.055), Juliana Gomes
Ramalho Monteiro (OAB/SP nº 195.047), Raquel Barros Araújo (OAB/SP nº
204.848), Andressa Santos Roma (OAB/SP nº 360.099), Raphael Augusto Alves
Perillo (OAB/SP nº 379.563), Beatriz Aparecida Beverari Rodrigues (OAB/SP nº
406.308), Marília Lofrano (OAB/SP nº 391.130), Luisa Gomes Gonçalves
(OAB/SP nº 465.538), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Roberto
Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589), Thiago Luis Sombra (OAB/DF nº 22.631),
Laura Carneiro de Mello Senra (OAB/DF nº 43.076), Izabela Pacheco Telles
(OAB/DF nº 58.814), Igor Moreira Novais Teixeira (OAB/DF nº 58.163), Juliana
Furini de Vasconcellos Puntel (OAB/SP nº 315.597) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/04/25.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

60 TC-004714.989.23-3

Câmara Municipal: Eldorado.

Exercício: 2023.

Presidente: Willyan Batista e Souza.

Advogada: Giorgia Gomes Mohring (OAB/SP nº 389.194).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/04/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Eldorado, exercício de 2023, com a quitação do responsável, Senhor Wyllian Batista e Souza, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações e recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Consignou, por fim, que a Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas, bem assim das recomendadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

61 TC-004039.989.23-1

Prefeitura Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2023.

Prefeito: Jeder Fabiano Santiago Souza.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Salete, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas neles anunciadas e recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-004132.989.23-7

Prefeitura Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Lucas Aparecido da Assunção.

Advogado: Helber Crepaldi (OAB/SP nº 215.020).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas anunciadas e recomendadas.

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em imóveis ocupados pela Prefeitura.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-004309.989.23-4

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2023.

Prefeito: Itamar dos Santos Silva.

Advogados: Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

64 TC-004490.989.23-3

Prefeitura Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Luis Ricci.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as atinentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

65 TC-004060.989.23-3

Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rafael Alves dos Santos.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em imóveis ocupados pela Prefeitura.

Registrou, todavia, que a Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

66 TC-006270.989.25-4 (ref. TC-004768.989.23-8)

Embargante: Câmara Municipal de Irapuã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Eurico Fernandes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Vagner Carlos Rulli (OAB/SP nº 303.822).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Irapuã e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim de fazer constar da parte dispositiva do acórdão recorrido que o responsável deverá promover o recolhimento do valor de R\$ 18.941,52, atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso não haja disciplina do assunto em legislação local, a partir de cada parcela recebida indevidamente a maior, até o efetivo ressarcimento ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

67 TC-005863.989.25-7 (ref. TCs-010901.989.19-4,
011194.989.21-6, 001933.989.23-8, 006466.989.22-5, 008255.989.21-2,
008278.989.18-1, 008573.989.20-9 e 008791.989.18-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública em ruas, praças, avenidas, áreas verdes e correlatos, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$5.912.497,44.

Responsáveis: Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito), Carlos Aparecido Veronezi, Nathalia Sgariboldi, Lucas Aparecido Rodrigues (Secretários Municipais), Luis Marcelo Vieira da Cruz e Mário Aparecido Biscaro (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antônio Cássio Habice Prado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
68 TC-006167.989.25-0 (ref. TC-002579.989.23-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Rubens Xavier Martins (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável.

Advogado: Eduardo de Carvalho Alves (OAB/SP nº 372.852).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara, considerando a natureza personalíssima da multa, não conheceu o pedido interposto pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema (IPRED) de cancelamento da pena pecuniária ao seu ex-dirigente, Rubens Xavier Martins, porém conheceu do Recurso Ordinário no que concerne aos demais pedidos.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, cancelando, no entanto, de ofício, a multa aplicada ao responsável, e mantendo-se, quanto ao mais, a r. sentença recorrida.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Rafael Goncalves de Souza, advogado, para a sustentação oral dos itens 69 a 76. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto, porém com os votos individualizados.

69 TC-002030.989.25-5 (ref. TC-016416.989.24-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos Andre Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Jussara Denise Quintal, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

70 TC-003916.989.25-4 (ref. TC-016400.989.24-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Erica Peixoto de Lucena e Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

71 TC-003918.989.25-2 (ref. TC-016406.989.24-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Graciela Maria Braz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

72 TC-003919.989.25-1 (ref. TC-007966.989.24-6)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Valéria



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Virgínia Rocha Brancalhão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

73 TC-003920.989.25-8 (ref. TC-007946.989.24-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Raymundo Capellini Neto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

74 TC-017997.989.24-9 (ref. TC-007907.989.24-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Florípes Ferreira Pardini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

75 TC-018567.989.24-9 (ref. TC-007922.989.24-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/08/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Jeane Cassia Santos de Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Goncalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

76 TC-020962.989.24-0 (ref. TC-007885.989.24-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/10/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Edson Carlos Dias, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante nas **notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu dos Recursos Ordinários interposto pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia (Pauliprev) e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento.

Determinou, por fim, que o responsável informe as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal a apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Em continuidade, mantido o Doutor Rafael Gonçalves de Souza na plataforma de videoconferência, para a sustentação oral dos itens 77 a 79, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

77 TC-005178.989.25-7 (ref. TC-023157.989.24-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Zilda Gomes de Oliveira Campos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

78 TC-005179.989.25-6 (ref. TC-023154.989.24-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vanda Silva Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

79 TC-005180.989.25-3 (ref. TC-023142.989.24-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCE/SP de 24/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Aparecida Nunes da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **notas taquigráficas**, e diante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários em exame e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Determinou, ademais, em face do alegado nas razões recursais e em sustentação oral pelo patrono do Instituto, a expedição de ofício, com cópia do mencionado voto e das correspondentes notas taquigráficas, ao Chefe do Executivo do Município de Paulínia para ciência e providências pertinentes, com vista ao efetivo cumprimento da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça na ADI nº 2256828-37.2019.8.26.0000.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-016196.989.22-2

Representante: Ricardo Fatore de Arruda – Advogado.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Barueri, relacionadas à Concorrência Pública SO/nº 12/2021, que objetivou a prestação de serviços de limpeza hospitalar, de acordo com caderno específico do CADTERC – Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar 2020.

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

81 TC-002002.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Elite Facility Serviços Profissionais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, de acordo com caderno específico do CADTERC – Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar 2020.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31/08/22. Valor – R\$6.896.737,72.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação e pela regularidade da concorrência e do contrato.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-021189.989.20-5

Representante: Lucimari de Moura Rocha – Munícipe de Tatuí.

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Tatuí relacionadas à Concorrência Pública nº 01/2017, que objetivou a concessão onerosa dos serviços funerários no Município.

Advogados: Robson Cavalieri (OAB/SP nº 146.941), Guilherme Abraham de Camargo Jubram (OAB/SP nº 272.097) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

83 TC-025362.989.20-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Concessionária: Serviços Funerários Moreno de Iperó Ltda.

Objeto: Concessão onerosa de serviços funerários no Município de Tatuí.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 30/06/20. Valor – R\$150.000,00.

Advogados: Guilherme Abraham de Camargo Jubram (OAB/SP nº 272.097) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência pública nº 1/2017, da Prefeitura Municipal de Tatuí, e do contrato dela decorrente (nº 35/2020), sem embargo das recomendações assinaladas no referido voto, e pela procedência parcial da Representação encaminhada por Lucimari de Moura Rocha, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei, aplicar multa em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps à então Prefeita de Tatuí, Senhora Maria José Pinto Vieira de Camargo, autoridade responsável pela homologação do certame e pela celebração do contrato, por infração ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93, e artigos 14 (na parte que alude ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório), 18, IV, 23, III, XIV e XV, estes da Lei 8.987/95.

Determinou, ainda, o acompanhamento da execução contratual, a partir do presente exercício (2025), especialmente pela ausência dos estudos da viabilidade econômica da concessão.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e cumpridas as medidas determinadas, ficando autorizado o arquivamento dos autos sub examine.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-006441.989.19-1

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000m³, para armazenamento de água potável (pós-tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho, Evandro Biancarelli, Eduardo Pereira da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Silva, Cláudia Santos Fagundes, Rogério Bini Santiago, Valter Maia (Diretores)
e Talitha Filipini Righi (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão de 07/11/22.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

85 TC-002178.989.20-8

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000m³, para armazenamento de água potável (pós-tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/19.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

86 TC-002191.989.20-1

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000m³, para armazenamento de água potável (pós-tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho, Evandro Biancarelli, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/01/20.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteadó (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

87 TC-012637.989.20-3

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000m³, para armazenamento de água potável (pós tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/02/20.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteadó (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

88 TC-016088.989.20-7

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000m³, para armazenamento de água potável (pós tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/20.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteadó (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

89 TC-024317.989.20-0

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000m³, para armazenamento de água potável (pós-tratamento) na ETA Anhangabaú.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/09/20.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

90 TC-000264.989.21-1

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000m³, para armazenamento de água potável (pós-tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/20.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

91 TC-006218.989.21-8

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000m³, para armazenamento de água potável (pós-tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Walter da Costa e Silva Filho (Diretor-Presidente), Evandro Biancarelli, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/21.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteadó (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

92 TC-015760.989.21-0

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000m³, para armazenamento de água potável (pós-tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Walter da Costa e Silva Filho (Diretor-Presidente), Cláudia Santos Fagundes, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/21.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

93 TC-005569.989.22-1

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000m³, para armazenamento de água potável (pós-tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Walter da Costa e Silva Filho (Diretor-Presidente), Cláudia Santos Fagundes, Rogério Bini Santiago, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/21.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos termos aditivos e da execução contratual e pela ilegalidade das correspondentes despesas, bem como conheceu do termo de rescisão, em face do descumprimento dos artigos 6º, inciso IX e alíneas; 7º, I e §2º, I; 65, "caput" e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
66, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-018328.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de estação de transbordo, para transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos coletados no Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Claudionor Paschoalotto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 06/02/24. Valor – R\$18.707.400,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

95 TC-021420.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de estação de transbordo, para o transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, coletados no Município.

Responsável: Claudionor Paschoalotto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

96 TC-018431.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de estação de transbordo, para transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos coletados no Município.

Responsável: Claudionor Paschoalotto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato e do aditamento em apreço, e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação, aplicar multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Claudionor Paschoalotto Junior, signatário do contrato, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

97 TC-000681/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública do Município, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Responsáveis: Adilson Rodrigues Rosa (Gestor Municipal) e Daiane Lima (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 30/12/22 e 28/12/23.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 15º e 16º termos aditivos ao contrato nº 202/2008, firmado entre a Prefeitura de Jundiaí e a Companhia Piratininga de Força e Luz.

Determinou, ainda, à Fiscalização que requisite os documentos relativos ao encerramento do contrato, já que, extinto o prazo do último aditivo, o contrato 202/2008 não poderia ser prorrogado, por força do disposto no Decreto Estadual nº 67.885/2023, determinando a realização de nova licitação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

98 TC-000220.989.23-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Ensino, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Cristina de Oliveira Nascimento de Carvalho (Presidente da ABAN).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/22.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

99 TC-000221.989.23-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Ensino, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26/12/22.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

100 TC-015823.989.23-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Ensino, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsável: Fábيا Aparecida Costa (Subsecretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16/02/22.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

101 TC-009846.989.23-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Rede Municipal de Ensino, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsáveis: Alex Viterale de Souza (Secretário Municipal) e Fábila Aparecida Costa (Gestora do Termo de Colaboração).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 25/04/23.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 20 de maio de 2025.

102 TC-006555.989.21-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Responsáveis: Fabiano de Mello Belentani (Prefeito), Amarilis Biasi de Toledo Piza (Secretária Municipal), Carlos Alberto Pereira de Carvalho e Antônio Vila Real Torres (Provedores Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$21.186.513,06.

Advogados: Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Bartolomeu Tadei (OAB/SP nº 364.104), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade com ressalva da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 2.014.515,86, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

103 TC-025139.989.19-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Baía dos Vermelhos.

Responsáveis: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Esméria Regina da Silva (Secretária Municipal) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor-Geral do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$448.115,32.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 20 de maio de 2025.

104 TC-004772.989.23-2

Câmara Municipal: Itaoca.

Exercício: 2023.

Presidente: Martine Sérgio Lopes Cordeiro.

Advogado: Jorge Vanderlei Pingas (OAB/SP nº 286.186).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pelo responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Itaoca, relativas ao exercício de 2023, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, cientificando a Origem das recomendações expostas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a equipe de fiscalização verificar em próximas inspeções a efetiva adoção das medidas noticiadas pela defesa e/ou recomendadas e determinadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

105 TC-004862.989.23-3

Câmara Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2023.

Presidentes: Geraldo Giannetta Junior e Renato Domenico Pomilio.

Períodos: (01/01/23 a 06/02/23, 16/02 a 31/12/23) e (07/02/23 a 15/02/23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Jessika Bonfain Ambrósio (OAB/SP nº 385.200) e Noemi de Jesus Pereira Souza (OAB/SP nº 476.804).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das contas da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, relativas ao exercício de 2023, dando-se quitação à autoridade responsável, com fundamento do artigo 35 do mesmo diploma legal, cientificando a Origem das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a equipe de fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

106 TC-005016.989.23-8

Câmara Municipal: Conchas.

Exercício: 2023.

Presidente: Aparecido Antonelli.

Advogada: Gisele Albano Fernandes (OAB/SP nº 254.906).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade das contas apresentadas pelo gestor da Câmara Municipal de Conchas, relativas ao exercício de 2023, dando quitação plena ao responsável, Senhor Aparecido Antonelli, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, cientificando a Origem das recomendações expostas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a equipe de fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

107 TC-005017.989.23-7

Câmara Municipal: Cunha.

Exercício: 2023.

Presidente: Ronaldo Charles dos Santos.

Advogado: Bruno Di Santo (OAB/SP nº 225.606).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Cunha, com base no artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, cientificando a Origem das recomendações expostas no decorrer no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

108 TC-004356.989.23-6

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2023.

Prefeito: Alex Rogério Camargo de Lacerda.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, da Prefeitura Municipal de Itaberá, exercício 2023, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem da decisão, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem C.1.11 (Subsídios dos Agentes Políticos), conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

109 TC-004544.989.23-9

Prefeitura Municipal: Presidente Venceslau.



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Prefeita: Bárbara Medeiros Vilches.

Advogados: Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064) e Vitor José Terin (OAB/SP nº 361.957).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, referentes ao exercício 2023, ressalvados os atos que ainda estejam pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das advertências constantes do voto do Relator, inseridos aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

110 TC-008157.989.24-5 (ref. TC-005822.989.23-2)

Recorrente: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Itapira.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Jurgen Alexander Bochat (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$8.320,08.

Advogados: Luiz Carlos Martini Patelli (OAB/SP nº 120.372), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Vandre Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685) e Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

111 TC-013954.989.24-0 (ref. TC-017916.989.20-5, TC-018009.989.20-3, TC-020445.989.20-5 e TC-025270.989.20-5)

Recorrente: Fábio Luis de Souza – Ex-Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul e Medic Mais – Gestão em Saúde Eireli, objetivando fornecimento, em caráter complementar, de serviços de atendimento médico para especialidades, em consultas a serem desenvolvidas nas unidades de saúde do Município, no valor de R\$300.552,78.

Responsáveis: Fábio Luis de Souza (Prefeito) e Valcir Muniz Junior (Administrador da Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945) e José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara passando-se a considerar regulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, conhecendo-se da execução contratual, sem prejuízo da recomendação constante no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

112 TC-017993.989.24-3 (ref. TC-004831.989.20-7)

Recorrente: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Júlio Mesquita – Fapen Júlio Mesquita.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Júlio Mesquita – FAPEN Júlio Mesquita, relativa ao exercício de 2020.

Responsável: Adriano Gois Cavalcanti (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

21 TC-000857.989.22-2

Representante: Clínica Maitto S/S.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira.

Responsáveis: Antônio Hélio Nicolai (Prefeito) e Vladen Vieira (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapira relacionadas ao Pregão Presencial nº 01/2022, que objetivou a prestação de serviços médicos para a Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal de Itapira.

Advogados: Lanna Vaughan Romano (OAB/SP nº 286.206), Bruno L. Vulcani de Freitas (OAB/SP nº 242.189), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, reconhecendo a ocorrência de falhas na condução do Pregão Presencial n.º 40/2021 (Edital nº 0194/2021), mas não ensejando, no âmbito do processo, diante dos elementos analisados, a censura ao Pregão Presencial nº 001/2022, sem prejuízo de apontamentos que possam constar de eventual exame desse segundo certame pela Equipe de Fiscalização, nas inspeções de praxe.

Alertou, ainda, a Prefeitura Municipal de Itapira de que a reiteração de falhas como as relatadas nos autos poderá levar à declaração de irregularidade de processos licitatórios e respectivos ajustes que vieram a ser examinados por este Tribunal, além da possibilidade de cominação de multa aos responsáveis.

Determinou, outrossim, seja a Representante cientificada a respeito do decidido por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

22 TC-000764.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Objeto: Prestação de serviços de locação, instruções de suporte técnico e manutenção de postos avançados de segurança.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Almir Rodrigues da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20/12/23. Valor – R\$16.477.500,00.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Alexandre Martins (OAB/Pr nº 29.082), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Mariana Vítório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente ajuste, sem embargo do alerta e das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao chefe do Executivo Municipal, para ciência quanto ao alerta e às recomendações alvitradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do feito.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-010757.989.20-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização da Sociedade Civil: Promove Ação Sócio Cultural.



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de serviço de suporte ao atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais e suporte aos profissionais da educação infantil da Rede Pública de Ensino de Bertioga.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Caio Arias Matheus (Prefeito), Rubens Antonio Mandetta de Souza (Secretário Municipal), Aparecido Fernando da Silva (Diretor Municipal e Gestor do Contrato) e Maria Dilma de Alencar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Termo de Colaboração de 03/02/20. Valor – R\$7.791.620,64.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

24 TC-009768.989.21-2

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização da Sociedade Civil: Promove Ação Sócio Cultural.

Objeto: Execução de serviço de suporte ao atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais e suporte aos profissionais da educação infantil da Rede Pública de Ensino de Bertioga.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Rubens Antonio Mandetta de Souza (Secretário Municipal), Aparecido Fernando da Silva (Diretor Municipal e Gestor do Contrato) e Maria Dilma de Alencar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/09/20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

25 TC-009790.989.21-4

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização da Sociedade Civil: Promove Ação Sócio Cultural.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de serviço de suporte ao atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais e suporte aos profissionais da educação infantil da Rede Pública de Ensino de Bertioga.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Rubens Antonio Mandetta de Souza (Secretário Municipal), Aparecido Fernando da Silva (Diretor Municipal e Gestor do Contrato) e Maria Dilma de Alencar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/10/20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

26 TC-009791.989.21-3

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização da Sociedade Civil: Promove Ação Sócio Cultural.

Objeto: Execução de serviço de suporte ao atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais e suporte aos profissionais da educação infantil da Rede Pública de Ensino de Bertioga.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Rubens Antonio Mandetta de Souza (Secretário Municipal), Aparecido Fernando da Silva (Diretor Municipal e Gestor do Contrato) e Maria Dilma de Alencar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/11/20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

27 TC-009792.989.21-2

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização da Sociedade Civil: Promove Ação Sócio Cultural.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de serviço de suporte ao atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais e suporte aos profissionais da educação infantil da Rede Pública de Ensino de Bertioga.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Rubens Antonio Mandetta de Souza (Secretário Municipal), Aparecido Fernando da Silva (Diretor Municipal e Gestor do Contrato) e Maria Dilma de Alencar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/02/21.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

28 TC-016311.989.21-4

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização da Sociedade Civil: Promove Ação Sócio Cultural.

Objeto: Execução de serviço de suporte ao atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais e suporte aos profissionais da educação infantil da Rede Pública de Ensino de Bertioga.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Rubens Antonio Mandetta de Souza (Secretário Municipal), Aparecido Fernando da Silva (Diretor Municipal e Gestor do Contrato) e Maria Dilma de Alencar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/21.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

29 TC-005507.989.22-6

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização da Sociedade Civil: Promove Ação Sócio Cultural.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de serviço de suporte ao atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais e suporte aos profissionais da educação infantil da Rede Pública de Ensino de Bertioga.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Rubens Antonio Mandetta de Souza (Secretário Municipal), Aparecido Fernando da Silva (Diretor Municipal e Gestor do Contrato) e Maria Dilma de Alencar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/02/22.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Chamamento Público n. 03/2019 e do Termo de Colaboração n. 003/2019 de 03/02/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e a Organização da Sociedade Civil, Promove Ação Sócio Cultural, visando à execução de serviço de suporte ao atendimento educacional especializado para os alunos com necessidades educacionais especiais e suporte aos profissionais da educação infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, e dos decorrentes Termos de Aditamento celebrados em 14/09/2020, 19/10/2020, 19/11/2020, 03/02/2021, 28/06/2021 e 04/02/2022, tanto por falhas próprias, como pelo princípio da acessoriedade, sem prejuízo das recomendações inscritas no corpo do aludido voto, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com providências que deverão ser apresentadas a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

30 TC-021918.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli.

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Antonio Santos Thmes Pinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/24.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Prorrogação nº 3.723/2024.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-013229.989.23-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Sylvio Ballerini (Prefeito) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$565.889,77.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas relativa aos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lorena e aplicados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena no exercício de 2021, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com ciência à origem e recomendações para futura correção das falhas, especialmente quanto: (i) à correta alimentação do SisRTS; (ii) à formalização de alteração contratual por meio de termo aditivo; (iii) ao uso de conta bancária específica para cada ajuste; (iv) observância rigorosa das normas de transparência e publicidade exigidas pela Lei nº 12.527/11; (v) à necessidade de capacitação dos responsáveis técnicos pela elaboração dos relatórios e prestações de contas.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal de Lorena informe a esta Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas.

Deixou, ainda, de condenar a Entidade à devolução dos recursos, pois, a despeito dos desacertos, não há nos autos elementos concretos que indiquem desvio de verbas públicas; bem como de suspender a Entidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Beneficiária para novos recebimentos, a fim de preservar a execução de serviços de saúde, indispensáveis, conforme circunstâncias verificadas nesse setor.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

32 TC-016596.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidades Gerenciadas: Unidades destinadas à Gestão e Administração da Rede de Urgência e Emergência / Central de Transporte (Lote II).

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$4.937.732,84.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas relativa ao exercício de 2018, no âmbito do Contrato de Gestão nº 195/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e a Irmandade da Santa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Casa de Misericórdia de Birigui, aplicando-se, por consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por conseguinte, que a entidade beneficiária restitua ao erário municipal o montante de R\$ 461.215,72 (sendo R\$ 6.428,08 relativos às glosas não esclarecidas nem ressarcidas, e R\$ 454.787,64 referentes às despesas indevidas com juros e encargos por atraso), devidamente corrigido.

Decidiu, outrossim, em face da gravidade das irregularidades, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei e considerando o disposto na manifestação ministerial, aplicar multa individual no importe de 160 (cento e sessenta) Ufesp aos responsáveis diretamente envolvidos, Senhores Adler Alfredo Jardim Teixeira, ex-Prefeito, notadamente pela ausência do controle interno adequado, pelas falhas relativas à fiscalização e pela insuficiência de transparência no acompanhamento contratual, e Cláudio Castelão Lopes, então Diretor Presidente da Organização Social, como responsável direto pelas despesas irregulares constatadas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes à sua esfera de atribuição.

Determinou, também, que sejam expedidas recomendações específicas à Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e à entidade contratada, visando à regularização das falhas identificadas, em especial o cumprimento tempestivo e rigoroso das normas contábeis e administrativas aplicáveis às parcerias com entidades do terceiro setor, de forma a prevenir a reincidência de irregularidades da mesma natureza.

Deixou, ademais, considerando o interesse público envolvido na continuidade dos serviços prestados pela entidade, especialmente em razão da atual situação de intervenção administrativa, e buscando evitar maiores prejuízos à população, de determinar a suspensão imediata de novos repasses financeiros, condicionando-os, contudo, ao estrito cumprimento das medidas corretivas recomendadas no aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

33 TC-004737.989.23-6

Câmara Municipal: Guapiara.

Exercício: 2023.

Presidente: Neli da Costa Silva Barros.

Advogado: Eduardo Wagner Santos Silva (OAB/SP nº 260.121).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guapiara, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação à Responsável, Sra. Neli da Costa Silva Barros - Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novo documentos, o arquivamento dos autos.

34 TC-004911.989.23-4

Câmara Municipal: Salto Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Ademar Ferreira da Rocha.

Advogado: Thiago José Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 253.489).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Sr. Ademar Ferreira da Rocha - Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

35 TC-004930.989.23-1

Câmara Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2023.

Presidente: Jefferson Wesley Bernardo.

Advogado: Hugo Ribeiro Nascimento (OAB/SP nº 263.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, relativas ao exercício de 2023, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Jefferson Wesley Bernardo, Presidente do Legislativo no exercício em apreço.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, dando conhecimento do teor do Capítulo XIII da Lei Complementar Municipal de Santo Antônio do Aracanguá n. 06/1996, para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

36 TC-004049.989.23-9

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ramon Jesus Vieira.

Advogados: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905), Edson Luiz Alves Bezerra (OAB/SP nº 279.535) e Marco Antônio da Silva (OAB/SP nº 108.505)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, sob ressalvas, em face do resultado operacional apurado pelo IEGM e elevação das despesas com pessoal acima do crescimento da RCL, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

37 TC-004170.989.23-0

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rodrigo de Arruda.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e Carlos Eduardo de Souza Del Pino (OAB/SP nº 263.820).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Charqueada, sob ressalvas, em face do resultado operacional apurado pelo IEGM e elevação das despesas com pessoal acima do crescimento da RCL, com as recomendações incidentes.



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a constituição de autos próprios para análise das licitações e contratos decorrentes do Leilão 01/2023 e Tomada de Preços 01/2022.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

O Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-004477.989.23-0

Prefeitura Municipal: Poá.

Exercício: 2023.

Prefeita: Márcia Teixeira Bin de Souza.

Advogados: Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 20 de maio de 2025.

39 TC-004407.989.23-5

Prefeitura Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Naim Miguel Neto.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 40. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

40 TC-004578.989.23-8

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rafael Piovezan.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

41 TC-011521.989.24-4 (ref. TC-004135.989.15-0)

Agravante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Agravado: Despacho exarado no TC-004135.989.15-0 e publicado no DOE-TCESP de 22/04/24, que aplicou multa no valor de 50 UFESPs ao ex-Prefeito do Município de Agudos, Fernando Octaviani, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por deixar de comunicar as medidas porventura adotadas em cumprimento à decisão proferida por esta Corte no contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Tracon Comércio e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra e materiais para a construção de parte da arquibancada e dos vestiários de estádio de futebol.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106) e João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do apelo, por sua manifesta intempestividade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO – AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-000956.989.25-5 (ref. TC-014431.989.24-3, TC-019483.989.24-0 e TC-006256.989.16-1)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/24 e mantido em sede de embargos anteriores, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

43 TC-000958.989.25-3 (ref. TC-014431.989.24-3, TC-019483.989.24-0 e TC-006256.989.16-1)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/24 e mantido em sede de embargos anteriores, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos.

44 TC-006561.989.25-2 (ref. TC-018259.989.23-4 e TC-009450.989.24-9)

Embargante: Maria Aparecida Valentin Mazali – Servidora do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no exercício de 2022.

Responsáveis: Edson Andrella (Diretor-Superintendente do IPMC) e Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito de Catanduva).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que negou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Aparecida Valentin Mazali, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos José Dezuan Junior (OAB/SP nº 408.577), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861) e Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

45 TC-012327.989.24-0 (ref. TC-001188.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Representação formulada por Rom Card – Administradora de Cartões Eireli, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Cosmópolis relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 138/2022, que objetivou a prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de instrumentos de pagamento, em moeda eletrônica, para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos servidores municipais.

Responsável: Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-020469.989.24-8 (ref. TC-018072.989.19-7)

Recorrente: Isael Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), José Sodario Viana e Josué Bondioli Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marcos Paulo Jorge de Souza (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Miriele Leticia Vidotti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

47 TC-020158.989.24-4 (ref. TC-018072.989.19-7)

Recorrente: Luiz Viana Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), José Sodario Viana e Josué Bondioli Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marcos Paulo Jorge de Souza (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-015329.989.24-8 (ref. TC-004410.989.20-6 e TC-013297.989.24-6)

Recorrente: Reinaldo Messias da Silva – Superintendente da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Reynaldo Torres Junior (Superintendente Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938) e Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

49 TC-015351.989.24-9 (ref. TC-004410.989.20-6 e TC-013297.989.24-6)

Recorrente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Reynaldo Torres Junior (Superintendente Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938) e Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/24.](#)

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento, com o fim de julgar regulares com ressalvas as contas da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, relativas ao exercício de 2020, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara 709/93, e quitação do Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal, determinando que a Entidade continue a buscar o equilíbrio das contas.

Consignou, outrossim, que a Fiscalização deverá verificar em futuras inspeções, as medidas anunciadas pelos Recorrentes, bem como a atenção às recomendações desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-018805.989.24-1 (ref. TC-001138.989.23-1)

Recorrente: Adriana Claudia Zoli – ME.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santa Adélia e Adriana Claudia Zoli – ME, objetivando a prestação de serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e industriais do Município e distritos, no valor de R\$840.000,00.

Responsável: Guilherme Colombo da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

51 TC-018816.989.24-8 (ref. TC-001138.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santa Adélia e Adriana Claudia Zoli – ME, objetivando a prestação de serviço de coleta e destinação final de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e industriais do Município e distritos,
no valor de R\$840.000,00.

Responsável: Guilherme Colombo da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 16/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando
o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806), Daniela
Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Maxwell Borges de Moura Vieira**

Antonio Carlos dos Santos

Renata Constante Cestari

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP